



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

**Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00004927/2019-44

**Parecer Técnico nº:** 125/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

**Interessado:** JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA LTDA - ME

**CNPJ:** 04.583.378/0001-16

**Endereço:** Núcleo Rural Alagado, Chácara nº 20 - GAMA

**Coordenadas Geográficas:** Lat: 16° 00.226' S Long: 48° 01.747' O

**Atividade Licenciada:** ÁREA DE TRANSBORDO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ATTR, incluindo o sistema de drenagem da via de acesso a ATTR.

**Prazo de Validade:** 5 (cinco) anos

**Compensação:** Ambiental (  ) Não (  ) Sim - Florestal (  ) Não (  ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::**

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada n.º **11/2019** foram extraídas do Parecer Técnico n.º 125/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo n.º 00391-00004927/2019-44.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Este documento é referente a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a ATTR a ser instalada na Chácara 20 do Núcleo Rural Alagado, situada na cidade do Gama/DF, pelo período de 5 (cinco) anos;
2. Esta Licença não autoriza qualquer supressão vegetal. Caso seja necessário, deverá ser protocolado o devido requerimento;
3. As devidas precauções durante a execução da atividade deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Ribeirão Alagado;
4. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;
5. Apresentar estudo técnico do material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade (no prazo de até 6 meses após entrar em operação), num raio de 500 (quinhentos) metros das fontes geradoras de material particulado (maquinário e pátios de estocagem), conforme a Resolução CONAM N.º 2, de 16 de outubro de 2012, para comparar com o estudo já apresentado;
6. Apresentar estudo técnico de ruído quando do funcionamento da atividade (no prazo de até 6 meses após entrar em operação) num raio de 500 (quinhentos) metros das fontes geradoras de material particulado (maquinário e pátios de estocagem), conforme a Resolução CONAM N.º 2, de 16 de outubro de 2012;
7. Apresentar relatórios semestrais com fotos contendo no mínimo: descrição do material de entrada, capacidade produtiva de material reciclado, volume e índice de rejeito, caracterização do rejeito e destinação final, eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado) e andamento do cumprimento das condicionantes, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado após a publicação do recebimento da licença;

8. Os resíduos de classe D deverão ser acondicionados em contêineres, tambores, tanques e/ou a granel como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, conforme NBR 12235 (1992) - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
9. Os demais rejeitos devem ser encaminhados para aterros devidamente licenciados;
10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
11. A não apresentação dos documentos solicitados pode acarretar na suspensão ou cancelamento da Licença;
12. Outras condicionantes, exigências ou restrições ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/08/2019, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **27089134** código CRC= **07DD5C33**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00004927/2019-44

27089134

Doc. SEI/GDF